LEI Nº 8.036, de 29 de dezembro de 2025

Altera a Lei nº 7.915, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II e o § 3º do art. 12 da Lei nº 7.915, de 21 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

II – As incompatibilidades com o Plano Plurianual, com esta Lei, com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, com a Lei Nacional nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar 210/2024, bem como os demais impedimentos de ordem técnica, procedimentais e de ritos previstos também na Constituição.

§ 3º *O disposto no caput deste artigo poderá ser destinado para as áreas de saúde, educação, cultura, obras urbanas, desporto, turismo, mobilidade urbana, meio ambiente e desenvolvimento urbanístico, assistência social, proteção ao sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes e enfrentamento às mudanças climáticas e à crise climática. "*

Art. 2º O § 2º do art. 23 da Lei nº 7.915, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§ 2º Nos termos do art. 76-B da Emenda Constitucional nº 093/2016 e da Emenda Constitucional nº 136/2025, serão desvinculados do órgão arrecadador e transferidos para o Tesouro Municipal 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes diretamente arrecadadas. "

Art. 3º O § 1º do art. 43 da Lei nº 7.915, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. .....

§ 1º Os precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Finanças, para inclusão no Orçamento Geral do Município para 2026, através de relação especificando:

I – .....”

Art. 4º Ficam alteradas as Metas Físicas previstas para o Exercício 2026, da Lei nº 7.915, de 21 de julho de 2025, consoante anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 30/12/2025 (Edição Extra)
Autoria: Chefe do Poder Executivo